

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 084, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 27/2019 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho dos Componentes Curriculares Trabalho de Graduação: Formação Docente em História I e II do curso de História – licenciatura, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 084, de 23 de maio de 2019.

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES TRABALHO DE GRADUAÇÃO:
FORMAÇÃO DOCENTE EM HISTÓRIA I E II DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA - UFGD**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e as orientações para a realização e o cumprimento dos componentes curriculares Trabalho de Graduação: Formação Docente em História I, doravante denominado de TG1, e Trabalho de Graduação: Formação Docente em História II, doravante chamado TG2, presentes na estrutura curricular do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os componentes curriculares TG1 e TG2 tem a carga horária de 108 horas-aula cada um, sendo oferecidos, respectivamente, no 7º e no 8º semestres do Curso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º Os componentes curriculares TG1 e TG2 são obrigatórios para a conclusão de curso, e consistem na elaboração de um artigo científico, no qual o acadêmico aborda sua formação docente, sistematizando as atividades de ensino, pesquisa e extensão vivenciadas no Curso de Licenciatura em História, além dos relatos de experiências pedagógicas, memoriais descritivos, sínteses de atividades dos estágios, entre outras experiências, cooperando, assim, na formação do licenciando em História.

Art. 3º A obrigatoriedade do TG1 e do TG2 visa propiciar aos acadêmicos da Licenciatura em História a experiência da pesquisa, formando o professor/historiador e permitindo o aprofundamento teórico e temático, o contato crítico às fontes históricas, a consulta à bibliografia especializada e à problematização da produção do conhecimento histórico, enfatizando a formação docente e o ensino de história.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS MATRÍCULAS

Art. 4º O artigo elaborado através dos componentes curriculares Trabalho de Graduação: Formação Docente em História I e II é um trabalho de natureza acadêmico-científica, elaborado individualmente pelo acadêmico devidamente matriculado no Curso de Licenciatura em História.

Art. 5º O Trabalho de Graduação: Formação Docente em História I é pré-requisito para a realização do Trabalho de Graduação: Formação Docente em História II.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º Para a realização do Trabalho de Graduação: Formação Docente em História I e II o acadêmico deverá ser orientado individualmente por um professor do Curso de História.

Art. 7º Todos os docentes do curso de História da UFGD em exercício de trabalho devem estar disponíveis para a orientação de acadêmicos.

Art. 8º A relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer à seguinte fórmula (NOP= NO/NP), sendo:

NOP – Número de Orientandos por Professor

NO – Número de Orientandos

NP – Número de Professores

Parágrafo único. A Coordenação do Curso de História poderá ampliar esse quantitativo, desde que seja devidamente justificado, tendo em vista à indisponibilidade de professores do quadro docente do Curso.

Art. 9º Preferencialmente, o professor orientador do TG1 será também o orientador do mesmo acadêmico no TG2.

Art. 10. Cabe à Coordenação do Curso o papel de acompanhar e encaminhar as orientações do TG1 e do TG2, respeitando a fórmula de relação dos orientandos e considerando o planejamento de licenças e afastamentos dos docentes do Curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO

Art. 11. Cabe ao professor orientador:

- I - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o(a) orientando(a);
- II - orientar o acadêmico, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho (TG1 e TG2), em suas várias etapas;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV - comunicar a Coordenação de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 12. Cabe ao orientando:

- I - escolher o orientador no momento da matrícula no TG1 e no TG2;
- II - participar das reuniões de orientação com o professor;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - definir com o professor orientador o planejamento da escrita do artigo e o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

IV - entregar a versão final do artigo em formato impresso e em PDF, para arquivamento no Acervo Docência do Laboratório de Ensino de História (LABhis).

CAPÍTULO V
DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Art. 13. O trabalho escrito desenvolvido no TG1 deverá conter os seguintes itens: título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; memorial descritivo; justificativa; objetivos; plano de atividades e de leituras; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O trabalho escrito do TG1 deverá ter entre 5 a 10 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

Art. 14. O artigo científico desenvolvido no TG2 deverá conter os seguintes itens: capa; contracapa; título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; memorial descritivo; desenvolvimento; considerações finais; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Nomenclaturas e titulações de subitens no artigo científico poderão ser empregadas de maneira distinta à estabelecida no Artigo acima, desde que obedecendo às orientações e características da área de História.

Art. 15. O artigo científico produzido no TG2 deverá ter entre 15 e 25 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

Art. 16. O artigo científico deve obedecer as indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as seguintes orientações:

I - elaborado em folha A4, branca, em fonte **Times New Roman**, tamanho 12; espaçamento 1,5; alinhamento justificado; margens esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm;

II - citações literais até três linhas devem ficar no corpo do texto, e citações literais com mais de três linhas deve ter recuo à esquerda de 4 cm;

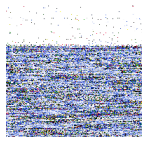
III - o texto não deve conter colunas;

IV - as referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT, com alinhamento à esquerda, e limitar-se, exclusivamente, às obras citadas no texto;

V - tabelas, figuras e gráficos devem compor o corpo do texto;

VI - as notas de rodapé devem ser redigidas com alinhamento justificado, espaçamento simples e tamanho 10.

Art. 17. A correção de língua portuguesa e de conteúdo do texto são de responsabilidade do acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 18. O trabalho final do TG1 e o artigo final do TG2 devem ser entregues diretamente ao orientador até 15 dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º O orientador necessita avaliar o trabalho entregue e conceituar se este foi aprovado ou reprovado.

§ 2º O artigo final do TG2 deve ser entregue em formato impresso e em PDF, para arquivamento no Acervo Docência do Laboratório de Ensino de História (LABhis).

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O trabalho final redigido no TG1 e o artigo científico produzido TG2 serão avaliados pelo professor orientador, que atribuirá o seguinte conceito: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20. A avaliação do professor orientador será fundamentada nos seguintes critérios: assiduidade do acadêmico nas reuniões de orientação e desenvolvimento das atividades propostas; fundamentação teórico-metodológica do texto apresentado; qualidade do trabalho face as fontes e/ou revisão historiográfica; coerência da argumentação; qualidade da redação; e adequação do trabalho às normas da ABNT.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de História.